MPV 586

00059

NO.
DATA

PROPOSICÃO

14/11/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, de 2012				
Guilherme	Campos AUTO	R		Nº PRONTUÁRIO	
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	TIPO 3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA 5 () SI	JBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n. 586, de 2012:

"Art. ... O art. 5º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6°:

Art. 5°

§ 6° Os recursos financeiros a que se refere o § 1° deste artigo, em valores per capita, serão corrigidos anualmente, no mínimo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, considerando apenas o item alimentação, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice equivalente. "

Justificação

Não resta dúvida acerca da importância do Pacto Nacional pela Educação na Idade Certa. Mas, além das adequadas e pertinentes alterações trazidas pela Medida Provisória em discussão, é de igual ou maior importância que se corrija uma fragilidade legal relativa ao repasse de recursos destinados à merenda escolar. É ponto pacífico a importância da alimentação adequada das crianças na escola, principalmente devido à sua relevância no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Ocorre destinados que repasse dos recursos à merenda escolar, frequentemente, é realizado sem correção de um ano para outro dos valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, repassados pela

ASSINATURA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, de 2012 emenda 5 merenda escolar

psd/sp

Recebido em 44/1

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 14/11/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586, de 2012					
Quilherme C	ampo	R		Nº PRONTUÁRIO		
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	TIPO 3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA 5	() SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA		

União aos Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Tramita, atualmente, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 5.690, de 2009, do Deputado Manoel Júnior, do PSB/PB, com parecer pela aprovação na forma de substitutivo oferecido pelo Deputado Joaquim Beltrão (PMDB/AL), aprovado por unanimidade na Comissão de Educação e Cultura. Versa o projeto sobre a reformulação legislativa do repasse dos recursos destinados à alimentação, em formato similar ao que esta emenda propõe.

Assim, somamos vozes no sentido de aprimorar a forma do repasse dos recursos destinados à merenda escolar, estabelecendo o reajuste tão necessário, principalmente perante o paulatino reajuste de preços ao qual os gêneros alimentícios estão sujeitos.

Só há sentido em falar no Pacto Nacional pela Educação na Idade Certa se as crianças tiverem efetivamente acesso à alimentação de qualidade na escola.

ASSINATURA

208) 1. psol/sp

SP FL. 131 P MPV 586 120 12

MEDIDA PROVISÓRIA № 586, de 2012 emenda 5 merenda escolar